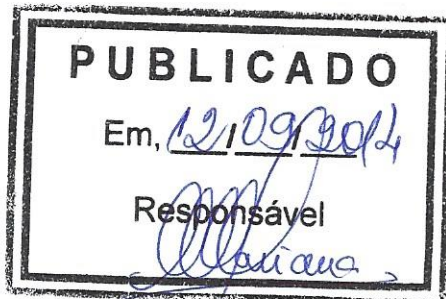




LEI Nº 1.078 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.



Autoriza o poder executivo do Município de Bezerros a conceder Isenções Fiscais à empresa Herval Nordeste Indústria de Móveis, Colchões e Espumas LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenções para a empresa **Herval Nordeste Indústria de Móveis, Colchões e Espumas LTDA.**, CNPJ/MF sob o nº 15.155.128/0001-00, no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos desta lei.

§ 1º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do presente exercício.

§ 2º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será concedida também para as empresas onde a empresa Herval Nordeste Indústria de Móveis, Colchões e Espumas LTDA. for tomadora de serviços para a implantação no Polo Industrial de Bezerros.

Art. 2º - As isenções tratadas no artigo antecedente serão pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 12 de setembro de 2014.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
PREFEITO